**Exame de caso fictício**

**Processo nº:** 629/2017

**Interessado:** Secretaria de Educação e Cultura

**Assunto:** Aquisição de Material Elétrico – Dispensa de Licitação

**PARECER Nº 001/2017 – CI/PMC**

Cumpre a Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa n° 004/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios e a Lei Municipal nº 1633/2013, que criou a função de Controle Interno neste Município, entre outras atribuições, atestar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo, referente às contas do executivo municipal de Caiapônia-GO, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

**I – DA ANÁLISE**

Tratam os autos de Processo de dispensa de licitação para aquisição de material elétrico - lâmpadas fluorescentes compacta de 30w, 220v, destinada à iluminação da Escola Municipal Geuza Costa Abreu.

Quanto aos atos procedimentais, observa-se que foi apresentada requisição do referido material, devidamente acompanhado de termo de referência e da justificativa da necessidade da aquisição.

Foram ainda, juntadas nos autos 03 (três) propostas de fornecedores das referidas lâmpadas, com o objetivo de apurar o menor preço. Posteriormente, foi apresentado o ofício 408/2017, solicitando o pagamento da nota fiscal nº 912 em favor da empresa Iromaldo Neves de Carvalho, no valor de R$ 161,55 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para tanto, foram apresentados os documentos dessa empresa e suas certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, certidão de regularidade de FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

**II – DA CONCLUSÃO**

Conforme os autos, observa-se que foi realizada a compra direta de material elétrico - lâmpadas fluorescentes 30w para substituição de lâmpadas da Escola Municipal Geuza Costa Abreu, situada neste Município, no valor de R$ 161,55 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da empresa Iromaldo Neves de Carvalho, conforme nota fiscal nº 912, de 24/05/2017.

Diante da análise realizada por este Controle Interno, a despesa apresenta as seguintes irregularidades, diante das normas e jurisprudência dominante dos Tribunais de Contas acerca dessa matéria:

♦ As propostas apresentadas não atende ao critério de orçamento prévio tendo em vista que foram apresentados preços de lâmpadas com potências diferentes – 20w, 30w e 32w, cujos valores variaram de R$ 161,55 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) da lâmpada. Vale ressaltar que o expediente de requisição dos materiais, solicitou lâmpadas com potência de 30w Portanto, as cotações deveriam apresentar lâmpadas exclusivamente nessa potência.

♦ Não constam nos autos declaração de saldo orçamentário suficiente para realizar a despesa, bem como autorização do ordenador de despesa para a despesa seja realizada;

♦ O saldo acumulado de aquisições já realizadas nesse subelemento de despesa 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico, no exercício de financeiro de 2017, com essa aquisição alcançou o montante de R$ 17.669,93 (dezessete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos).

A aquisição do objeto em tela teve como fundamento o art. 24, II da lei 8.666/93 que autoriza compras diretas por meio de dispensa de licitação nos casos em que os valores das aquisições não ultrapassem R$ 8.000,00 (oito mil reais) durante o exercício financeiro. Como as aquisições desses materiais de mesma natureza já alcançaram, com essa aquisição, o montante de R$ 17.669,93 (dezessete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos)., essa despesa poderá ser enquadrada como fracionamento de despesa.

**III – RECOMENDAÇÃO**

Diante da análise realizada, esta Controladora Interna recomenda o seguinte:

Setor de Compras/Licitação:

● Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro.

● Que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos conforme os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93;

● Que nas cotações/orçamentos e propostas seja observado o mesmo objeto em todas as propostas.

**IV - CERTIFICO:**

Que, conforme exames efetuados, o processo referenciado configura pela **REGULARIDADE COM RESSALVA\*.**

( ) Irregularidade é quando não há o que se fazer para consertar o processo e ele tem indícios de ilegalidade ou ferimento a alguma legislação.

( **X** ) \*Regularidade com Ressalvas, quando o processo foi instrumentalizado da forma correta, está tudo certo, porém deve ser ressalvado que não está se observando a Lei de Licitações e Contratos.

( ) Regularidade é quando o processo está totalmente dentro da legislação e não há recomendação a ser feita.

Alertamos que a não observância dessas recomendações nas despesas futuras realizadas por meio de dispensa de licitação, qualquer que seja o objeto, resultará em parecer pela irregularidade da despesa.

Este é o nosso PARECER, s.m.j.

***Cynthia Alves de Sousa***

*Controladora Interna*

*Decreto nº 384/2017*